



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº 06 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

O parágrafo 6º do artigo 3º vigorará com o seguinte teor:

“Art. 3º.....

.....

§ 6º O ato do poder executivo de que trata o inciso XII observará exclusivamente as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da legislação educacional, com o objetivo de assegurar as condições de oferta para a continuidade da atividade educacional e o interesse dos estudantes;”

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado **MÁRIO FEITOZA**
Presidente